

Ano IV, v.1 2024 | submissão: 03/02/2024 | aceito: 05/02/2024 | publicação: 07/02/2024

Os Direitos do Autor na Publicação Científica no Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia (RI-UFU)

Los Derechos del Autor en la Publicación Científica en el Repositorio Institucional de la Universidad Federal de Uberlândia (RI-UFU)

Gizele Cristine Nunes do Couto
Ivanise N. Mendes

RESUMO

O texto explica que, ao depositar trabalhos no Repositório Institucional da UFU (RI-UFU), o autor mantém seus direitos autorais conforme a Lei nº 9.610/1998, mas concede à Universidade uma licença não exclusiva, permanente e gratuita para disponibilizar a obra para fins acadêmicos e de divulgação científica. O autor pode escolher entre liberação total ou parcial (com embargo), indicando o motivo e o prazo. Também se destaca que a responsabilidade pelo conteúdo é do próprio autor e que, caso o embargo expire sem manifestação, o trabalho será liberado integralmente.

Palavras-chave: Direitos Autorais. Repositório Institucional (RI-UFU). Publicação científica. Acesso aberto. Acesso embargado.

RESUMEN

El texto explica que, al depositar trabajos en el Repositorio Institucional de la UFU (RI-UFU), el autor mantiene sus derechos de autor conforme a la Ley nº 9.610/1998, pero otorga a la Universidad una licencia no exclusiva, permanente y gratuita para poner la obra a disposición con fines académicos y de divulgación científica. El autor puede optar por la liberación total o parcial (con embargo), indicando el motivo y el plazo. También se destaca que la responsabilidad por el contenido recae en el propio autor y que, si el embargo vence sin manifestación, el trabajo será liberado en su totalidad.

Palabras clave: Derechos de autor. Repositorio Institucional (RI-UFU). Publicación científica. Acceso abierto. Acceso embargado.

1. Introdução

O avanço das novas tecnologias e da internet permitiu um acesso ampliado à informação e ao conhecimento, como também mais acessibilidade às pessoas com necessidades especiais, que puderam contar com equipamentos e softwares especializados que as pudessem introduzir neste novo contexto. Mas mesmo com todas as facilidades que a tecnologia propôs, ainda existem barreiras na educação e a prática educativa para a concretização do progresso cultural e social, sendo uma destas barreiras as restrições impostas pela legislação de direitos autorais que necessita de um equilíbrio, visando a criação e distribuição da propriedade intelectual, mas que ela seja de maneira sustentável sem restrições a estas práticas educativas, viabilizando assim atividades acessíveis ao interesse público para o desenvolvimento da sociedade.

O compartilhamento de obras intelectuais sem a devida observância das normas legais aumenta os casos de uso indevido, gerando conflitos entre as possibilidades oferecidas pelas novas tecnologias e a verdadeira intenção dos autores em relação à divulgação de suas criações. Nesse contexto, a Lei de Direitos Autorais (LDA), Lei 9.610/98, de 19.02.1998, disciplina a legislação sobre direitos autorais, assim entendida como a denominação dos direitos de autor e os que lhes são

conexos, desempenha um papel fundamental ao assegurar o reconhecimento dos autores. Essa proteção legal contribui para superar barreiras na socialização do conhecimento e incentiva os pesquisadores a desenvolverem materiais técnico-científicos, preservando sua autoria e identidade.

2. Reconhecimento e proteção dos direitos autorais na divulgação científica

Os direitos autorais consistem em um conjunto de leis e normas que protegem as criações intelectuais, sejam elas de natureza artística, literária, científica ou tecnológica. Esses direitos têm a função de garantir que o autor de uma obra tenha controle sobre o uso, a reprodução e a distribuição de seu trabalho, além de assegurar que ele receba o devido reconhecimento e, quando aplicável, remuneração pelo uso de sua criação.

De acordo com a supracitada Lei 9.610/98 (Art. 7º e incisos), são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas; II - as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza; III - as obras dramáticas e dramático-musicais; IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma; V - as composições musicais, tenham ou não letra; VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas; VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia; VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética; IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza; X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência; XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova; XII - os programas de computador; XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual. (BRASIL, 1998)

Quanto maior a visibilidade de uma obra, mais rigorosos serão os critérios para autorizar sua reprodução. É nesse cenário que surgem as licenças públicas gerais, por meio das quais o autor define, de maneira clara e antecipada, os tipos de uso que são permitidos para sua obra. Isso garante que o usuário saiba exatamente até onde pode utilizar o conteúdo, incluindo permissões para reproduzir, modificar ou explorar economicamente a obra, conforme as condições estabelecidas pelo detentor dos direitos autorais.

Por outro lado, há situações nas quais a Lei não considera como passíveis de proteção autoral, por exemplo:

I - as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais; II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios; III - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções; IV - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais; V - as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas; VI - os nomes e títulos isolados; VII - o aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras. (BRASIL, 1998)

No Brasil, o direito autoral foi regulamentado inicialmente pela Lei 5.988, de 14 de dezembro de 1993. Posteriormente, em 19 de junho de 1998, entrou em vigor a Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trouxe alterações, atualizações e consolidou a legislação sobre direitos autorais. No Artigo 1º de suas Disposições Preliminares, a lei esclarece que regula os direitos autorais, abrangendo tanto os direitos de autor quanto os direitos conexos (como os de artistas, intérpretes, produtores fonográficos, executantes, entre outros).

No Brasil, em 2010, o Ministério da Cultura (MinC), depois de promover discussões com diversos atores e em diversas cidades, apresentou um anteprojeto de lei para reformar a LDA, submetendo-o a uma consulta pública, processo chamado de Fórum de Direito Autoral. (VALENTE, PAVARIN, LUCIANO, 2019)

As propostas de reforma da Lei de Direitos Autorais (LDA) no Brasil não avançaram, sendo deixadas de lado devido a questões consideradas mais urgentes na época, como o Marco Civil da Internet. Em julho de 2019, durante um seminário da Organização Mundial da Propriedade Intelectual realizado na República Dominicana, destacou-se uma das iniciativas mais recentes de debate sobre o tema na América Latina. Nesse evento, surgiram propostas para a criação de um acordo internacional que pudesse ser adaptado e implementado de forma local.

Com o fortalecimento de movimentos da sociedade sempre defendendo o acesso ao conhecimento e a ampliação das limitações e exceções à Lei de Direitos Autorais (LDA), como também as novas oportunidades proporcionadas pelas tecnologias, que facilitam a criação e o compartilhamento de conteúdo, surgiram outras iniciativas. Muitas dessas propostas, principalmente oriundas de países em desenvolvimento, buscaram implementar maior flexibilidade nas regras que regem os direitos autorais.

Os seminários regionais têm se constituído como um dos principais canais para essas movimentações, motivo pelo qual a reunião que acontecerá na República Dominicana entre 4 e 5 de julho de 2019 é uma oportunidade para o avanço na consolidação de um acordo em nível internacional. (VALENTE, PAVARIN, LUCIANO, 2019)

Embora os direitos autorais protejam os interesses dos criadores, eles podem, em alguns casos, limitar o acesso a materiais essenciais para a educação. Restrições como altos custos de licenciamento, limitações geográficas e burocracias legais muitas vezes dificultam o uso de conteúdos educativos em contextos que mais necessitam deles, como países em desenvolvimento e comunidades de baixa renda.

Atualmente, há diferentes tipos de licenças disponíveis. Um exemplo é o copyright, que estabelece restrições ao uso parcial ou total de uma obra por terceiros sem autorização prévia. Nesse caso, o autor detém todos os direitos sobre sua criação, e o símbolo “©” indica que o conteúdo não pode ser utilizado sem sua permissão. Por outro lado, existe o copyleft, uma licença mais flexível que permite modificar e redistribuir a obra. No entanto, qualquer alteração feita no material deve preservar

a mesma licença atribuída pelo autor original.

3. Direitos de reprodução, distribuição e uso de obras científicas

A divulgação da publicação científica baseia-se no princípio do uso de licenças que garantam maior flexibilidade e legalidade na utilização destes recursos, permitindo que os mesmos sejam compartilhados com licença de propriedade intelectual e autorização em acesso aberto para sua utilização, modificação e distribuição, como também abertura técnica, referente ao uso de formatos que sejam facilmente acessíveis e editáveis em diferentes aplicativos de software.

Dessa forma, a publicação científica deve priorizar tanto a interoperabilidade técnica quanto legal, para facilitar seu uso e reaproveitamento, está representada através do “5Rs”, que significam em inglês reuse, revise, remix, redistribute e retain.

Assim Retain corresponde o direito de reter o material, dando o autor o direito de fazer, possuir e controlar cópias do conteúdo como baixar, duplicar, armazenar e gerenciar; o Reuse garante a reutilização do conteúdo, podendo usar o conteúdo de diversas maneiras, podendo ser em sala de aula, em um grupo de estudo, em um site, em um vídeo; o Revise permite a revisão do conteúdo, como o direito de adaptar, ajustar, modificar ou alterar o conteúdo em si, podendo ser a tradução do conteúdo para outro idioma; o Remix permite o direito de combinar o conteúdo original ou revisado com outro material para criar algo novo, podendo incorporar o conteúdo em um mashup; e por último o Redistribute que permite o direito de compartilhar cópias do conteúdo original, suas revisões ou seus remixes com outras pessoas.

Portanto, a disponibilização da produção científica oferece a oportunidade de que pesquisadores possam, de fato, aproveitar os recursos oferecidos pelas tecnologias digitais de informação e comunicação em rede, tornando-se verdadeiramente produtores de conhecimentos e culturas, proporcionando um reconhecimento e valorização de maneira relevante.

Os direitos autorais e publicação científica são dois conceitos que convergem quando se trata da produção, uso e compartilhamento de materiais científicos com tecnologias atuais. A interação entre esses dois campos apresenta oportunidades e desafios para a democratização do conhecimento e a promoção de uma educação acessível e inclusiva.

Assim, a publicação científica deve ser licenciada de forma aberta, permitindo que seja usada de maneira mais ampla e flexível, garantindo conformidade com a legislação vigente. Nesse sentido, existem algumas diretrizes importantes para a utilização de conteúdos, que asseguram o uso ético e legal de conteúdos no contexto educacional, respeitando os direitos dos autores e contribuindo para um ensino de qualidade. Sendo elas:

- o direito de citação, desde que a produção intelectual seja utilizada para fins de estudo, crítica ou debate, sempre mencionando sua autoria;
- as imagens da internet podem ser utilizadas, desde que licenciadas em acesso aberto e com menção também ao autor;
- músicas e vídeos, podem ser utilizadas caso esteja em domínio público ou devidamente licenças para utilização, sendo uma das possibilidades citar o link do material no material didático;
- os materiais publicados por órgão do Governo, mesmo que estejam em domínio público é necessário verificar sua licença para utilização, citando sempre a fonte;
- os materiais didáticos da Rede Pública, eles seguem as mesmas regras da Lei de Direitos Autorais (LDA) e os dispositivos da Constituição Federal relacionados à proteção dos direitos dos autores;
- as fotografias, caso a pessoa fotografada seja pública, e ela seja realizada em atividades de interesse coletivo ou social, não é necessária a autorização. Mas fotos de obras de artes ou pessoas é necessária a autorização;
- obras em domínio público podem ser reproduzidas e utilizadas livremente, sem necessidade de autorização ou pagamento de direitos autorais.

A criação de uma legislação específica, que ofereça suporte legal e incentive uma mudança de perspectiva sobre a produção de publicações científicas, permitiria ampliar o debate sobre o uso e sua reutilização. Essa medida também proporcionaria aos autores mais autonomia na escolha de como disponibilizar suas publicações online. Atualmente, o que se adquire é apenas o material físico, sem o direito de reprodução, o que acaba gerando custos adicionais para os cofres públicos. Com a obtenção dos direitos sobre a obra, seria possível disponibilizá-la em acesso aberto e licenciá-la sob Creative Commons, promovendo um uso mais estratégico e eficiente dos recursos públicos.

Segundo Branco e Britto (2013), pode parecer bastante razoável que, se o autor de uma obra a colocou espontaneamente na internet, é porque deseja dar acesso a ela e, eventualmente, permitir sua cópia. Dessa forma, a informação — seja ela técnica, estética, científica ou digital — é livre, podendo representar tanto a comunicação de uma ideia quanto a divulgação do conteúdo de uma obra intelectual protegida pela propriedade intelectual. Assim, o direito autoral surge como uma forma de proteger a criação do conhecimento contido em uma obra intelectual, oferecendo uma proteção específica e sempre deixando claro o propósito para o qual a obra foi criada.

Com o aumento da disponibilidade da internet e das mídias digitais, surgiram diversos autores dispostos a compartilhar sua produção intelectual, mas, de acordo com a legislação, autorizando o uso por terceiros. Isso criou o desafio de como autorizar cada pessoa individualmente, o que se tornou uma demanda crescente devido à ampla disseminação da obra. Inspiradas nos modelos de licenciamento livre da Free Software Foundation, foram criadas as licenças públicas padronizadas,

como as da Creative Commons. Essas licenças definem antecipadamente os direitos concedidos ao autor, permitindo que sua produção intelectual seja acessada, compartilhada, modificada e distribuída pela internet.

A primeira versão das licenças surgiu em dezembro de 2002. Logo após seu lançamento nos Estados Unidos, países como o Japão, a Finlândia e o Brasil passaram a usar o modelo de licenciamento. Atualmente, cerca de 50 países adotam as licenças. (BRANCO; BRITTO, 2013)

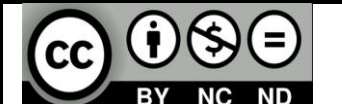
No Brasil, o Creative Commons (CC) é gerido pelo Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas. configura-se como um dos projetos de pesquisa da instituição. Os objetivos do projeto Creative Commons se realizam por meio das licenças oferecidas a quem deseja utilizá-las. Como as licenças funcionam como formas de contrato, é importante entender o sistema de contratos estabelecido pela Lei de Direitos Autorais (LDA) para compreender melhor como elas operam e quais os impactos de sua adoção no contexto dos direitos autorais no Brasil.

As licenças Creative Commons (CC) são as mais amplamente usadas para transformar conteúdos protegidos por direitos autorais das publicações científicas. Essas licenças fornecem um conjunto de ferramentas jurídicas que permitem aos autores manterem seus direitos morais, enquanto flexibilizam os direitos patrimoniais. Com o uso das licenças torna possível equilibrar a proteção dos direitos dos autores com a necessidade de promover a livre circulação de conhecimento.

O projeto Creative Commons é gerido por uma organização não governamental sem fins lucrativos com sede em São Francisco, na Califórnia, Estados Unidos. A organização foi fundada em 2001 por Lawrence Lessig, Hal Abelson e Eric Eldred, sendo hoje administrada por um Conselho formado por 15 pessoas. (BRANCO; BRITTO, 2013)

Quadro 1 - Licenças Creative Commons

Símbolo	Licença Gerada	Permite o uso comercial	Permitir obras derivadas
	Atribuição (BY)	Sim	Sim
	Compartilhamento pela mesma Licença (BY-SA)	Sim	Sim, desde que os outros compartilhem.
	Atribuição – Uso Não Comercial (BY-NC)	Não	Sim
	Atribuição – Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma Licença (BY-NC-SA)	Não	Sim, desde que os outros compartilhem.
	Atribuição – Não a Obras Derivadas (BY-ND)	Sim	Não

	Atribuição – Uso Não Comercial – Não a Obras Derivadas (BY-NC-ND)	Sim	Sim, desde que os outros compartilhem.
---	---	-----	--

Fonte: Quadro criado pela pesquisadora, imagens retiradas de <https://www.revistas.usp.br/wp/noticias/licencas-creative-commons-saiba-mais-sobre-isso/>

À medida que a educação se digitaliza e globaliza, a publicação científica desempenha um papel cada vez mais importante na democratização do conhecimento. Para que esse movimento prospere, é crucial promover a conscientização sobre o uso ético e legal dos materiais, investir em infraestrutura para sua criação e disseminação, e fomentar parcerias entre governos, instituições educacionais e organizações internacionais. Assim elas não apenas representam uma alternativa viável para superar barreiras econômicas e legais, mas também simbolizam uma visão de mundo mais inclusiva, onde o conhecimento é tratado como um bem comum acessível a todos e gerador de impacto positivo na sociedade global.

4. Políticas de autorização e licenciamento de publicações científicas no RI-UFU

O Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia (RI-UFU) é uma plataforma de acesso aberto que tem como objetivo reunir, preservar, organizar e disseminar a produção intelectual da comunidade acadêmica da instituição. Para assegurar a legalidade, a transparência e a ampla utilização dos conteúdos depositados, o RI-UFU adota políticas específicas de autorização e licenciamento das publicações científicas nele armazenadas

O processo de autorização é fundamental para garantir que a inclusão de documentos no RI-UFU esteja em conformidade com a legislação de direitos autorais (Lei nº 9.610/1998) e com as diretrizes institucionais de acordo com a Portaria Reito nº 312, de 28 DE MARÇO DE 2022 que estabelece a Política de Informação do Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia - RI-UFU.

As políticas do RI-UFU estão alinhadas à Política Nacional de Acesso Aberto à Produção Científica, estabelecida pela Portaria MEC nº 13/2012 e pelas diretrizes da IBICT para repositórios institucionais, além de atender aos compromissos internacionais do Brasil no âmbito da ciência aberta. De acordo com a Portaria Reito nº 312/2022, Art. 3º O repositório deverá integrar-se com sistemas nacionais e internacionais, observando o uso de padrões e protocolos de integração no modelo Open Archives.

Toda produção científica, técnica, cultural, artística e tecnológica desenvolvida no âmbito da universidade deverá ser submetida, na íntegra, ao RI UFU, respeitando as seguintes exceções:

- I - Livros ou capítulos de livros que tenham restrições contratuais relativas a direitos autorais;
- II - artigos publicados em revistas científicas cujo contrato firmado com os autores apresente cláusula que impeça a disponibilização daqueles em repositórios de livre acesso;
- III - resultados de pesquisa cujo conteúdo seja passível de ser patenteado ou publicado em livros

e capítulos; IV - os casos omissos serão analisados pelo setor responsável pelo RI UFU.
(Portaria Reito nº 312, 2022)

Portanto a autorização trata-se:

- Consentimento do autor ou titular de direitos: O depósito requer a anuência formal dos autores ou coautores, por meio de um termo de autorização, que concede ao RI-UFU o direito de armazenar, preservar e disponibilizar a obra em meio digital.
- Verificação de contratos com editoras: Em casos de artigos já publicados em periódicos, é realizada a análise dos contratos de cessão de direitos ou políticas editoriais, a fim de identificar permissões para disponibilização da versão publicada ou do manuscrito aceito (versão pós-print ou preprint).
- Depósito por terceiros autorizados: Orientadores, coordenadores de programas ou bibliotecários podem realizar o depósito, desde que devidamente autorizados pelo(s) autor(es).

Assim o autor recebe um Termo de Autorização da Publicação no RI permitindo o acesso total ou parcial da publicação, solicitando as seguintes informações: Eu, [Nome], portador(a) do CPF [Número do CPF], domiciliado(a) em [Endereço], na cidade de [Cidade], na qualidade de titular dos direitos autorais que recaem sobre a minha [dissertação de mestrado / tese de doutorado], intitulada [Título], defendida em [Data da Defesa], junto ao Programa de Pós-Graduação em [Nome do Programa], com fundamento nas disposições da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), autorizo a Universidade Federal de Uberlândia a disponibilizar gratuitamente a obra citada, em caráter permanente, irrevogável e não exclusivo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica gerada pela Universidade, a partir desta data. Declaro que a liberação será: [total] ou [parcial, com embargo do arquivo por 2 anos], hipótese em que serão disponibilizados apenas o(s) resumo(s) e os dados bibliográficos (autor, título, membros da banca examinadora, data de defesa, palavras-chave, entre outros). No caso de liberação parcial, informo que o motivo do embargo é: [patente em registro / publicação em periódico / publicação de livro ou capítulo de livro / sigilo de dados pessoais (LGPD) / outros: especificar]. Estou ciente de que, em caso de liberação parcial, o documento permanecerá com restrição por 2 (dois) anos, contados a partir da data de autorização da publicação. Para ampliação deste prazo, deverei manifestar-me formalmente junto ao SISBI/UFU. Caso não haja manifestação dentro do período estipulado, o texto completo da dissertação/tese será liberado integralmente e disponibilizado para consulta pública. Declaro, ainda, que o conteúdo disponibilizado é de minha inteira responsabilidade e que o motivo do embargo, quando houver, está de acordo com o Art. 8º da Portaria Reito nº 312/2022.

As publicações são embargadas por 2 anos, podendo ser renovadas mediante solicitação de renovação do embargo pelo autor, como comprovação da necessidade do procedimento, sendo este contrato com editoras, patentes, dentre outros, sem o documento, a renovação do embargo não é

efetuada. Para que o autor tenha conhecimento da data final do embargo do documento, foi incluído no formulário de metadados o campo Término do Embargo = dc.description.embargo. Também foi criada uma planilha em Excel onde estão descritos todos os trabalhos embargados com data, título e handle, pois o Dspace libera o trabalho automaticamente para acesso aberto, mas não altera o campo Tipo de Acesso – Acesso Aberto ou Acesso Embargado, sendo necessário realizar esta alteração manualmente.

O licenciamento define como terceiros podem usar, compartilhar, adaptar ou redistribuir os materiais disponíveis no RI-UFU. Nesse sentido, o repositório adota preferencialmente licenças Creative Commons (CC), alinhadas aos princípios do acesso aberto, e conforme Figura 2 a resposta as perguntas será sempre “No”,

Figura 3 – Creative Commons RI-UFU

Allow commercial uses of your work? ⓘ

☐ Yes ☐ No

Allow modifications of your work? ⓘ

☐ Yes ☐ ShareAlike ☐ No

Fonte: RI-UFU

De acordo com a Portaria Reito nº 312/2022,

Art. 4º Os objetos digitais estarão disponíveis gratuitamente para pesquisa no RI UFU de acordo com a licença pública Creative Commons e a licença padrão de distribuição não exclusiva, que permite reprodução e distribuição ampla do documento em qualquer meio. (Portaria Reito nº 312, 2022)

O RI-UFU adere a uma Licença de Distribuição clara e padronizada para que proteja o repositório contra disputas de direitos autorais, garanta segurança jurídica para a disponibilização do conteúdo, facilite a interoperabilidade com outros sistemas de informação científica, atenda às exigências de políticas nacionais e internacionais de acesso aberto, como a Portaria MEC nº 13/2012 e as diretrizes do IBICT. Portanto, a licença contribui com o armazenamento em sistemas digitais de preservação, disponibilização para acesso online, impressão e download, conversão de formatos para fins de preservação ou melhoria de acessibilidade (por exemplo, migração de arquivos para formatos sustentáveis), e inclusão de metadados descritivos para facilitar a descoberta da obra.

É necessário concordar com a licença de distribuição não exclusiva, antes que o documento possa aparecer no Repositório. Por favor, leia a licença atentamente. Caso necessite de algum esclarecimento, entre em contato através do e-mail repositorio@ufu.br. LICENÇA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA
Ao assinar e entregar esta licença, o/a Sr./Sra. (autor ou detentor dos direitos de autor):
a) Concede à Universidade Federal de Uberlândia o direito não-exclusivo de reproduzir,

converter (como definido abaixo), comunicar e/ou distribuir o documento entregue (incluindo o resumo/abstract) em formato digital ou impresso e em qualquer meio.

b) Declara que o documento entregue é seu trabalho original e que detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.

c) Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à Universidade Federal de Uberlândia os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.

Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Universidade Federal de Uberlândia, declara que cumpriu quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.

A Universidade Federal de Uberlândia identificará claramente o(s) seu(s) nome(s) como o(s) autor(es) ou detentor(es) dos direitos do documento entregue, e não fará qualquer alteração, para além das permitidas por esta licença. (RI-UFU, 2025)

O RI-UFU respeita integralmente a titularidade dos direitos autorais, não reivindicando a propriedade intelectual das obras depositadas. O depósito implica apenas a concessão não exclusiva de direitos para arquivamento, preservação digital e disponibilização online.

Embora o RI-UFU não tenha um plano de preservação, ele segue padrões internacionais (como o OAIS – *Open Archival Information System*) e garante integridade e autenticidade do conteúdo. Caso seja identificada qualquer violação de direitos autorais ou de licenciamento, o documento poderá ser temporariamente retirado do acesso público até a resolução da questão, conforme previsto nas diretrizes internas do Sistema de Bibliotecas da UFU.

Conclusão

O debate sobre os direitos autorais no contexto da publicação científica evidencia a necessidade de conciliar a proteção da autoria com a democratização do acesso ao conhecimento. A legislação vigente, embora essencial para assegurar a integridade intelectual dos autores, ainda impõe barreiras que podem dificultar práticas educativas e científicas, sobretudo em países em desenvolvimento. Nesse cenário, as licenças abertas, como o Creative Commons, representam uma alternativa viável para equilibrar interesses individuais e coletivos, promovendo o uso ético, legal e acessível das produções científicas.

No âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, o Repositório Institucional (RI-UFU) consolida-se como um espaço estratégico para a preservação, a disseminação e o acesso aberto à produção acadêmica, alinhando-se às políticas nacionais e internacionais de ciência aberta. Suas diretrizes de autorização e licenciamento reforçam a importância do respeito à legislação de direitos autorais, ao mesmo tempo em que estimulam práticas de acesso livre, essenciais para ampliar a visibilidade da produção científica e potencializar seu impacto social.

Assim, é possível concluir que o fortalecimento de políticas de acesso aberto, aliado ao uso

consciente de licenças flexíveis e ao respeito à legislação vigente, constitui um caminho promissor para transformar o conhecimento científico em um bem público global. Essa perspectiva não apenas promove a inclusão e a equidade no acesso à informação, mas também contribui para o avanço da educação, da ciência e do desenvolvimento social sustentável.

Referências

- BRANCO, S. y BRITTO, W. O que é Creative Commons? novos modelos de direito autoral em um mundo mais criativo. 2013. Recuperado el 13 de agosto de 2025. [lo que é Creative Commons?](#)
- BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 19 fev. 1998. Recuperado el 15 de agosto de 2025, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm.
- SAYÃO, Luis; TOUTAIN, Lúcia Brandão; ROSA, Flávia Garcia y MARCONDES, Carlos Henrique. Implantação e gestão de repositórios institucionais: políticas, memória, livre acesso e preservação. EDUFBA, 2009. Recuperado el 11 de agosto de 2025, de https://repositorio.ufba.br/bitstream/ufba/473/3/implantacao_repositorio_web.pdf
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. Reitoria. Portaria REITO nº 2 de 07 de agosto de 2017. Institui e regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia: Reitoria, 2017. Recuperado el 11 de outubro de 2025, de https://www.sei.ufu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_publicacao_legado=&id_documento=2878&id_orgao_publicacao=0. Acesso em: 30 abr. 2020
- VALENTE, M.; PAVARIN, V., e LUCIANO, M. Direito autoral e educação: compreendendo a aplicação da lei para práticas educacionais no Brasil e os debates para um tratado internacional, julho de 2019. São Paulo, InternetLab, 2019. Recuperado el 13 de agosto de 2025, de https://internetlab.org.br/wpcontent/uploads/2019/07/2019.07_ArtigoDireitoAutoralEducacao.pdf